



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
07/03/01  
Assessoria da Planário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)**

PLC 914 /2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF e CCT

Em 08/03/01.

**Desafeta a Área que menciona, na Região Administrativa do Gama – RA II – no Distrito Federal, e dá outras providências**

  
**Jansen Pinheiro Lima**  
Chefe da Assessoria de Planário

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua destinação original, a área pública de uso comum do povo, passando à categoria de bens dominiais, o lote compreendido entre as Quadras “B” e “C”, do Conjunto “08”, Assentamento Rorizlândia - do Setor Oeste, na Região Administração do Gama – RA-II, Distrito Federal, ficando destinada às atividades de culto da Igreja Evangélica Plenitude de Deus.

**Parágrafo Único** - A área de que trata o “caput” deste artigo, mede de um lado 20.00x 30.00 metros, perfazendo um total de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).

**Art. 2º** - As especificações da área de que trata o artigo anterior, serão definidas pela Administração Regional, que ficará responsável pela elaboração de estudos técnicos neste sentido, para a viabilização da área a ser desafetada.

**Art. 4º** - Administração Regional do Gama – RA II adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, devendo a desafetação em tela ser precedida de audiência pública conforme determina o § 2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 914, 2001  
Fls. n.º 01 *Jucio*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O local objeto do Projeto de Lei Complementar em questão, está sendo criado por esta proposta de Lei Complementar para a sua legalização e consolidação mediante o processo de desafetação se faz necessário para que seja definitivo o ponto de orações e de encontro dos fiéis daquela comunidade.

Merece destaque da nossa parte por tratar-se de uma antiga e justa reivindicação de todo os fiéis evangélicos e a sua apresentação como proposta é motivo de justiça com os moradores daquela cidade. Inúmeros são os pedidos de que ali seja concluída a sede da Igreja Evangélica Plenitude de Deus.

Além do pioneirismo da iniciativa, devemos com isto capitalizar a atração de milhares de fiéis seguidores da palavra de Cristo, do Evangelho e da fé Evangélica que pelo local passarão.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos com a sua aprovação revertida em lei complementar, tendo em consideração o seu caráter religioso.

Sala das Sessões, 01 de março de 2001.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

